

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2023.

Altera o art. 3º-B da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com o intuito de prever a destinação de recursos para o auxílio e a capacitação de organizações civis no cumprimento dos requisitos para se enquadrarem como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's).

Autor: Deputado MARANGONI (UNIÃO/SP)

Relator: Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ - Fdr PSOL-REDE).

I – DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar 7, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marangoni (UNIÃO/SP), pretende alterar o art. 3º-B da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com o intuito de prever a destinação de recursos para o auxílio e a capacitação de organizações civis no cumprimento dos requisitos para se enquadrarem como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's).

Em sua tramitação recebeu parecer do nobre Deputado Pastor Henrique Vieira, relator da proposição, pela rejeição da matéria.

Entretanto, pedimos licença ao brioso relator para discordar do seu posicionamento, por entender que a matéria é relevante e contribui para o aperfeiçoamento do sistema de cumprimento da pena privativa de liberdade, com vista à

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ressocialização do condenado.

No que diz respeito à destinação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN às APACs, o duto relator sugere que isso poderia comprometer outras áreas prioritárias do sistema prisional brasileiro, como reformas estruturais. Entretanto, discordamos do seu argumento. É que a aplicação de recursos financeiro nas APACs pode ser uma estratégia eficiente para melhorar as ações no sistema prisional tradicional. O FUNPEN tem sido historicamente subutilizado por gestores, e a proposta do PLP 7/2023 garante que parte desses recursos seja efetivamente direcionada para programas com resultados comprovados na ressocialização dos condenados.

É importante ressaltar que, nos centros desenvolvidos pela APAC, os reclusos recebem educação profissional, de maneira que o indivíduo passa a ter maiores chances de encontrar uma ocupação profissional ao encerrar o ciclo de reclusão. Tanto para a sociedade, quanto para o sistema prisional, haverá vantagens devido ao aumento da força de trabalho e o potencial de crescimento econômico do país.

Com isso, a metodologia adotada pelas APACs está plenamente respaldada em dispositivos da Constituição Federal e, plenamente fundamentada nos objevos e disposições da Lei de Execução Penal (art. 3º da CF 88 e arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 15, 22, 23, 24, 28, 41, 82 e 112 da Lei nº 7.210, de 1984).

A norma legal autoriza a administração compartilhada de estabelecimentos penais pela sociedade civil e a transferência e execução de recursos do FUNPEN por Organização da Sociedade Civil (art. 3º - B da Lei complementar nº 79, de 1994).

II- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 07/05/2025 20:25:14.710 - CSPCCO
VTS 2 CSPCCO => PLP 7/2023

VTS n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2023.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Apresentação: 07/05/2025 20:25:14.710 - CSPCCO
VTS 2 CSPCCO => PLP7/2023

VTS n.2



* C D 2 5 0 6 2 1 1 8 2 4 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250621182400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês